

## **Decretos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

### **DECRETO Nº 3.718, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Dispõe sobre a proibição, por prazo indeterminado, da divulgação de mensagens, por meios classificados como engenhos do tipo *outdoor*, painel, letreiro em suporte autoportante, bem como em totem, em locais expostos ao público ao longo da Avenida Santos Dumont (Estrada do Coco) no Município de Lauro de Freitas, na forma que indica, e dá outras providências.

Considerando a disposição desordenada de engenhos publicitários, causando desconforto espacial e visual dos transeuntes;

Considerando a necessidade de disciplinar o ordenamento da publicidade na paisagem urbana do Município de Lauro de Freitas, estabelecer bases de referência para o exercício do poder de polícia, assegurar a compatibilidade entre os interesses individuais e os interesses da coletividade;

Considerando a necessidade de garantir a proteção, preservação e recuperação do patrimônio paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

Considerando a necessidade de assegurar a segurança das edificações e da população, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros, bem como aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;

Considerando a necessidade de garantir a preservação e visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas, a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;

Considerando a necessidade de assegurar a valorização do ambiente natural e construído, a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas, bem como o conforto ambiental e a melhoria da qualidade de vida urbana, o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;

Considerando as diretrizes de estruturação e dinâmica urbanas, estabelecidas no art. 35 do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM), instituído pela Lei Municipal nº 1.330, de 30 de dezembro de 2008;

Considerando que a suspensão da divulgação de mensagens ao longo da Avenida Santos Dumont, Estrada do Coco, visa atender ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana, além do equilíbrio de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida, por prazo indeterminado, a divulgação de mensagens, por meios classificados como engenhos do tipo *outdoor*, painel, letreiro em suporte autoportante, bem como em totem, em locais expostos ao público ao longo da Avenida Santos Dumont (Estrada do Coco), no Município de Lauro de Freitas.

**Art. 2º** - Constituem diretrizes a serem observadas na proibição do artigo antecedente:

I - O livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;

II - A priorização da sinalização de interesse público, com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;

III - O combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;

IV - A compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos da Lei nº 1.323/2008;

V - A implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

VI - O estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade;

VII - A criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana

**Art. 3º** - Ficam proibidos os anúncios indicativos nas empenas cegas e nas coberturas das edificações.

**Art. 4º** - Nos imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidas a divulgação de mensagens identificadoras por meios classificados como engenhos do tipo letreiro em suporte preexistente, que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 1.323/2008 e que possuam as devidas licenças de funcionamento.

§ 1º - Não serão permitidos, nos imóveis edificados, públicos ou privados, a colocação de *banners*, faixas ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º - Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outro dispositivo;

§ 3º - Não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou recobrimento de fachadas, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado;

§ 4º - Não serão permitidas pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, que sejam vistos dos logradouros públicos, além daqueles definidos na Lei nº 1.323/2008.

**Art. 5º** - Os proprietários dos engenhos de que trata o art. 1º deste Decreto deverão removê-los no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único: O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* ensejará a ação imediata do órgão municipal de fiscalização urbanística, que promoverá a remoção dos engenhos e aplicação das sanções legais previstas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 12 de fevereiro de 2014.

**MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**  
Secretário Municipal de Governo